



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DA RAM

TRIBUNAL ARBITRAL

Proc.º de Reclamação n.º 1941/25

Ata Sentença n.º 703 / 2025

ACTA
AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Juiz Árbitro, Dr. António Santos Abrantes Geraldès

Reclamante: [REDACTED]

Empresa Reclamada: [REDACTED] representada pelo Ilustre Mandatário Judicial, [REDACTED]

Procedeu-se à chamada pelas 12h00m, constatando-se estarem presentes a Reclamante por o Exmo. Mandatário da Empresa Reclamada por videoconferência, pelo que ele Senhor Juiz deu início à presente audiência de julgamento.

Foi **tentada a conciliação** entre as partes, tendo a mesma sido obtida nos seguintes termos:

- 1- A Reclamante aceita reduzir o pedido para 80,00€ (Oitenta euros);
- 2- A Reclamada [REDACTED] aceita o pagamento dessa quantia;
- 3- A Reclamada irá efetuar o pagamento por transferência bancária para o IBAN: [REDACTED], conforme comprovativo em anexo, até 5 dias após a receção da ata;
- 4- Com o cumprimento deste acordo, nada mais existe a reclamar da parte da Reclamante.

DECISÃO

Face ao acordo estabelecido pelas partes, por ele Senhor Juiz foi proferida a seguinte Sentença:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DA RAM

TRIBUNAL ARBITRAL

Considerando a qualidade dos intervenientes, homologo a transação ficando as partes vinculadas ao seu cumprimento.

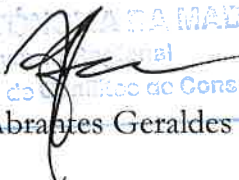
Notifique.

Sem custas.

Para constar se lavra a presente ata que é devidamente assinada.

Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, em 23 de Setembro de 2025

O Juiz Árbitro



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM
A. Abrantes Geraldes

